



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Guardado de bens
Processo: 1101003/2021
Fis.: 122
Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101003/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 2701PJ/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR- MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.561,50 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as secretarias deste município de Bom Lugar- MA, pelo valor global de R\$ 17.561,50 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Bom Lugar/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa J. J. SILVA FILHO, CPF nº 05.100.885/0001-14, para aquisição de gêneros alimentícios, pelo valor global de R\$ 17.561,50 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	1101003 2021
Fis.:	123
Rubrica:	578

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.561,50 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa J. J. SILVA FILHO, CPF nº 05.100.885/0001-14, para aquisição de gêneros alimentícios, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



valor global de R\$ 17.561,50 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar, Ma, em 27 de Janeiro de 2021



MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
OAB/MA 17.700

ASSESSOR JURÍDICO – GABINETE

PORTARIA 010/2021